



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.942, DE 25 DE JUNHO DE 2004.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEWGISLATIVA PARA
O REPASSE DE VERBA PARA O "COLÉGIO SÃO
JOAQUIM - PROVIM MADRE MAZARELLO."

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para o Colégio São Joaquim - Provim Madre Mazarello, entidade educacional com sede na cidade de Lorena, na Rua Dom Bosco nº 284, sob o CNPJ nº 51.778.447/0001-27, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) para ser destinada na compra de ventiladores para a sala de aula na qual é dado atendimento a crianças e adolescentes do Bairro Parque das Rodovias.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

02 - Poder Executivo

02.01 - Encargos Gerais do Município

4.4.50.42 - Auxílios.....R\$ 300,00

FP - 4122000301.51 - Provim Madre Mazarello.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.942/04).

02 - Poder Executivo

02.01 - Encargos Gerais do Município

999999 - Reserva de Contingência.....R\$ 300,00

FP - 9999999992.99 - Reserva de Contingência.

Artigo 4º - A entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

Artigo 5º - A entidade, em caso de desvio da finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros de mora e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Artigo 6º - A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de junho de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação